



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 852/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 31/2022

Aos **25** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo(a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, gestora pública, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 22.853.579-7/SSP, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 203, N ° 33 Quadra 81 Lote 05 Bairro Setor Coimbra , no Município de Goiania, Estado de Goiás, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 09.049.833/0001-11, com Inscrição Estadual registrada sob n° 10.420.610-1, neste ato representado por seu Titular/Administrador Sr. **Paulo Roberto de Vellasco Lima Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.287.606, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 722.439.371-15, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 852/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o Registro de Preços para aquisição de endoparasiticidas/ectoparasiticidas, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ **91.284,00** (noventa e um mil duzentos e oitenta e quatro reais) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	225	UN.	Afoxolaner 28,3 mg (1,25 g) . A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade no mínimo deve ser de 18 meses a partir da data de entrega.	NEXGARD	63,91	14.379,75
02	450	UN.	Afoxolaner 68 mg (3,0 g). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de	NEXGARD	75,99	34.195,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			fabricação e data de validade. O prazo de validade no mínimo deve ser de 18 meses a partir da data de entrega.			
03	225	UN.	Afoxolaner 136 mg (6,0 g) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade no mínimo deve ser de 18 meses a partir da data de entrega.	NEXGARD	88,39	19.887,75

ME/EPP						
ITEM	QUANT	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	75	UN.	Afoxolaner 28,3 mg (1,25 g) . A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade no mínimo deve ser de 18 meses a partir da data de entrega.	NEXGARD	63,91	4.793,25
05	150	UN.	Afoxolaner 68 mg (3,0 g) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade no mínimo deve ser de 18 meses a partir da data de entrega.	NEXGARD	75,99	11.398,50
06	75	UN.	Afoxolaner 136 mg (6,0 g) A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade no mínimo deve ser de 18 meses a partir da data de entrega.	NEXGARD	88,39	6.629,25

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha **184**;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, fora a dezena.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no

Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens, conforme item 8, do Memorial Descritivo;

8.1.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Município de Hortolândia;**

8.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes até o local de entrega e com funcionários;

8.1.6. Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar como o fornecimento dos itens deste Memorial Descritivo;

8.1.7. Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;

8.1.8. Comunicar, por escrito a ocorrência de anormalidade nos itens ofertados para sua substituição, mantidas todas as condições, mediante o aceite da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a

qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

motivos citados nas

letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 25 de abril de 2022.

Eliane Nascimento Nunes de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Paulo Roberto de Vellasco Lima Junior
VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI
DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI

ATA N° (DE ORIGEM): 137/2022

OBJETO: "Aquisição de endoparasiticidas/ectoparasiticidas, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 25 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE+

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**
Cargo: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável**
CPF: 177.712.718-12

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**
Cargo: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
CPF: 177.712.718-12

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Pela contratada:

Nome: Paulo Roberto de Velasco Lima Junior

Cargo: Empresário

CPF: 722.439.371-15

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**

Cargo: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

CPF: 177.712.718-12

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.